

EMENDA Nº 203

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 274 do anteprojeto:

Art. 274.(...)

Parágrafo único. No caso de transporte cumulativo, todos os transportadores respondem solidariamente pelo dano causado perante o remetente, ressalvada a apuração final da responsabilidade entre eles, de modo que o ressarcimento recaia, por inteiro, ou proporcionalmente, naquele ou naqueles em cujo percurso houver ocorrido o dano.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se redação idêntica a do art. 756 do Código Civil, verbis, que, ao disciplinar a responsabilidade no transporte cumulativo, atribui responsabilidade solidária aos transportadores, ressalvando a possibilidade de ação regressiva entre eles.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA